



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.770, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

### **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se assim entender conveniente e oportuno, a instituir o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose, destinado a pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Lavrinhas.

*Parágrafo único.* A eventual implementação do programa dependerá de avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e observará os critérios administrativos, clínicos, orçamentários e financeiros definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O programa, se implementado, poderá contemplar o fornecimento de sensores, transmissores e outros insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, conforme protocolos clínicos, critérios de priorização e disponibilidade administrativa e financeira do Município.

Art. 3º Para fins de eventual inclusão no programa, poderá ser exigida a apresentação de laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, da rede pública ou privada, contendo diagnóstico e indicação clínica para uso do sensor.

§ 1º O laudo médico deverá indicar que o paciente é portador de Diabetes Mellitus Tipo 1.

§ 2º Independentemente da origem do laudo, o Poder Executivo poderá exigir avaliação e validação clínica complementar em unidade da rede pública municipal, para fins de acompanhamento e controle.

§ 3º A apresentação de laudo médico não gera direito subjetivo individual ao fornecimento do sensor, constituindo requisito meramente administrativo para eventual análise pelo Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Art. 4º Caso implementado o programa, a instalação, o acompanhamento e a orientação quanto ao uso dos sensores poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública municipal, observados os protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* Caberá ao Poder Executivo definir, por ato próprio, as normas técnicas, os fluxos de atendimento e os critérios de acompanhamento clínico dos usuários.

Art. 5º A eventual execução do programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira do Município e ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A autorização prevista nesta Lei não implica obrigação de realização de despesas sem prévia previsão orçamentária ou sem observância dos limites fiscais e financeiros do Município.

§ 2º O atendimento aos beneficiários, se houver, ocorrerá de forma gradual e condicionada às possibilidades financeiras reais da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As disposições desta Lei têm caráter meramente autorizativo e programático, não podendo ser interpretadas como garantia irrestrita, universal ou automática de fornecimento de sensores, nem como imposição de obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Ficam expressamente reconhecidos os princípios da separação dos Poderes, da discricionariedade administrativa e da reserva do possível.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para fins de organização e eventual execução do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 25 de fevereiro de 2026.

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**ELIAS MÁRIO SALOMÃO SARHAN**  
**PROCURADOR-CHEFE**